

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000930/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033997/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011212/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de junho de 2013 a 27 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas pagarão o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A simples troca de jornada de trabalho com igualdade da quantidade de horas e em virtude do significado dos dias acordados, não será devida nenhuma compensação pecuniária.

Parágrafo primeiro - não será permitido mudanças nos horários de funcionamento das empresas, conforme estabelecido nesta CCT.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a negociar com seus empregados e com a anuência do Sindicato Profissional melhores condições de aplicação à presente CCT, bem como outras aqui não especificadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA JORNADA

A duração da jornada de trabalho para os dias acordados será de 04 (quatro) horas, sem nenhum tipo de acréscimo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORARIO DE TRABALHO PARA OS DIAS ACORDADOS

O início da jornada de trabalho será as 08h00m e o seu término as 12h00m.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 699,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, por cada empregado e por cada dia constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

CLÁUSULA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL PROFISSIONAL

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigadas a conduzirem os seus empregados à partir do 12º (décimo segundo) mês de tempo de serviço comprovado, quer seja tempo de serviço trabalhado ou tempo de serviço projetado, ao **SINDGEL-CE**, com a finalidade de realizarem as Homologações dos Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja renúncia do empregado ou empregador o **SINDGEL-CE** encaminhará a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Ceará, através de ofício, explicitando os motivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - TROCA DE JORNADA DE TRABALHO

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, tem por objeto a troca de parte da jornada normal de trabalho do dia 26 de junho de 2013 (**JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DA CONFEDERAÇÕES NO ANO DE 2013**), por parte do dia 27 de junho de 2013 **FERIADO MUNICIPAL DA REALIZAÇÃO DE JOGOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES NO ANO 2013 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA